



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 60\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:355 — Proíbe em todo o território da República Portuguesa as touradas com touros de morte — Estabelece penalidades a aplicar pela violação do preceituado no presente diploma.

Decreto n.º 15:356 — Determina que a freguesia de Palhacana, concelho de Alenquer, passe a designar-se freguesia de Pereiro de Palhacana, tendo por sede a povoação de Pereiro.

Decreto n.º 15:357 — Autoriza a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Preva, concelho de Meda, a alienar uns terrenos que possui.

Decreto n.º 15:358 — Cede uma porção de terreno à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Portaria n.º 5:316 — Permite aos delegados do Conselho Superior de Viação o livre trânsito e concede a faculdade de poderem requisitar o auxílio de quaisquer autoridades.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:317 — Determina que se possam efectuar no cemitério de Calvaria de Cima, concelho de Pórtô de Mós, os enterramentos que ocorrerem nos lugares de Casal de Relva e Calvaria de Baixo, com dispensa do alvará de trasladação.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:359 — Faz a cedência de vários bens à Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:360 — Estabelece as condições para que uma embarcação possa alcançar a nacionalidade portuguesa e gozar dos privilégios e franquias que lhe resultam das leis e dos Tratados e Convenções internacionais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decretos n.ºs 15:361 e 15:362 — Aprovam, para serem ratificadas pelo Poder Executivo, a Convenção tendente a limitar a oito horas por dia e a quarenta e oito horas por semana o número de horas de trabalho nos estabelecimentos industriais e a Convenção relativa à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptadas pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho da Sociedade das Nações.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:318 — Aprova a tarifa especial n.º 2-A de grande velocidade, de assinaturas por séries de viagens, para vigorar na linha férrea de Cais do Sodré a Cascais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 15:363 — Substitui as disposições do § único do artigo 5.º do decreto n.º 12:760, que autoriza a Companhia do Caminho de Ferro do Amboim a fazer uma emissão de obrigações.

Decreto n.º 15:364 — Dispensa o limite de idade fixado na carta de lei de 28 de Maio de 1896 no primeiro concurso a realizar para o provimento de vagas de farmacêuticos no quadro de saúde da Guiné.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:365 — Extingue a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a Faculdade de Letras da Universidade do Pórtô e a Faculdade de Farmácia e a Escola Normal Superior da Universidade de Coimbra — Extingue igualmente o Liceu da Horta e as Escolas Normais Primárias de Coimbra, Braga e Ponta Delgada — Limita, a partir do próximo ano lectivo, a matrícula nos liceus de Lisboa, Pórtô e Coimbra — Determina que, desde o próximo ano lectivo, só seja permitido o funcionamento dos cursos liceais de letras e sciências nas classes cuja matrícula atinja, pelo menos, dez alunos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:355

As touradas foram entre nós proibidas por decreto de 19 de Setembro de 1836, por serem então consideradas como um divertimento bárbaro e impróprio das nações civilizadas, que servia unicamente para habituar os homens ao crime e à ferocidade;

Revogado o decreto de 1836 pela lei de 30 de Junho de 1837, algumas vezes, a despeito da vigilância das autoridades competentes, se têm realizado touradas de morte;

Considerando que a portaria n.º 2:700, de 6 de Abril de 1921, proibiu terminantemente as touradas de morte;

Considerando que é necessário estabelecer sanções pesadas para pôr cõbro aos abusos que têm sido cometidos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em todo o território da República Portuguesa ficam absolutamente proibidas as touradas com touros de morte, quer quando realizadas nas praças a esse fim especialmente destinadas, quer em qualquer outro recinto para esse fim improvisado.

§ único. A violação do preceito dêste artigo implica as seguintes penas:

1.º O proprietário dos touros ou novilhos perdê-los há em favor da assistência pública;

2.º Os empresários da praça onde se realizar a cor-

rida serão punidos com multa de 50.000\$ pela primeira vez, agravada segundo as regras gerais de direito, sendo encerrada a praça à 3.ª reincidência;

3.º O matador será punido com prisão correccional até três anos, agravada com multa nunca inferior a 10.000\$, e não mais poderá trabalhar em praças portuguesas;

4.º Quando a corrida tiver lugar em qualquer recinto que não tenha proprietário com idoneidade para pagar a multa cominada no n.º 2.º será solidariamente responsável por ela o dono dos touros ou novilhos.

Art. 2.º As penas cominadas nos números do § único do artigo anterior serão aplicadas em processo correccional.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:356

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Palhacana, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, no sentido de aquella circunscrição administrativa passar a designar-se freguesia de Pereiro de Palhacana, com a sede na povoação de Pereiro;

Considerando que o lugar de Palhacana, por ser pouco populoso e ficar situado num extremo, apenas tem dado o nome à freguesia, cuja sede de facto tem sido a povoação de Pereiro, pois que, em virtude da sua situação mais acessível e outras condições de superioridade, nela se têm realizado sempre todos os actos officiais concernentes à freguesia;

Tendo em vista as informações favoráveis prestadas pelo governador civil de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia de Palhacana, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, passa a designar-se freguesia de Pereiro de Palhacana, tendo por sede a povoação de Pereiro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:357

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Prova, concelho de Meda, distrito da Guarda, para ser autorizada a alienar uns terrenos que possui, cujo produto deseja aplicar na reparação de caminhos e na abertura de um ramal de estrada que ligue aquella freguesia à estrada distrital n.º 93;

Atendendo a que os referidos melhoramentos se impõem pela sua urgente necessidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Prova, concelho de Meda, distrito da Guarda, a alienar em hasta pública, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, uns terrenos que possui nos sítios denominados Batoca e Agravaiá, cujo produto deverá ser aplicado na reparação dos caminhos da freguesia e na abertura de um ramal de estrada que ligará a mesma freguesia à estrada distrital n.º 93.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 15:358

Considerando que desde há muito a Câmara Municipal de Viana do Castelo vem solicitando a cedência de uma parte do prédio denominado Quinta da Caneia de Areosa, sito em Viana do Castelo, pertencente ao Estado e na posse da guarda nacional republicana;

Considerando que a parte solicitada é dispensável à corporação detentora do prédio;

Considerando que desta cedência podem resultar benefícios para o montepio e assistência aos filhos dos cabos e soldados da guarda nacional republicana;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É cedida, a título precário, à Câmara Municipal de Viana do Castelo uma porção de terreno que faz parte do prédio do Estado, na posse da guarda nacional republicana, denominado Quinta da Caneia de Areosa, sito na freguesia de Monserrate da cidade de Viana do Castelo, delimitada pelas letras A B C D E F G H I e J na planta anexa ao processo arquivado na respectiva repartição.

Art. 2.º A porção de terreno cedida só pode ser utilizada para campos de desporto e construções congêneres que tenham por fim o desenvolvimento físico da popula-